

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 11 / 24

Danieli Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO Nº 140/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ. [REDACTED] 3.935 [REDACTED] realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando obras e serviços de recuperação de erosão na Orla do município de São Sebastião do Uatumã/AM, em uma área de 0,2656 ha, conforme solicitação constante no Processo n.º 01.01.030201.006373/2023-46, objeto da Licença Ambiental Única n.º 299/2020-02, com as seguintes coordenadas e restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
01	57° 52' 14,099"W	2° 34' 21,681"S	05	57° 52' 20,789"W	2° 34' 17,986"S
02	57° 52' 14,858"W	2° 34' 21,385"S	06	57° 52' 16,122"W	2° 34' 19,767"S
03	57° 52' 16,252"W	2° 34' 20,087"S	07	57° 52' 14,758"W	2° 34' 21,025"S
04	57° 52' 20,919"W	2° 34' 18,358"S	08	57° 52' 13,969"W	2° 34' 21,361"S

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente –APP.

Validade: 365 dias

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM